



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 026/2021

Aprova as normas e procedimentos para a avaliação de conhecimentos prévios em línguas relativas às disciplinas do Núcleo de Desenvolvimento de Proficiência do curso de Letras do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da Reunião ordinária da Câmara de Graduação realizada no dia 05 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as normas e procedimentos para a avaliação de conhecimentos prévios em línguas relativas às disciplinas do Núcleo de Desenvolvimento de Proficiência do curso de Letras do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de Agosto de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 026/2021

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
PRÉVIOS EM LÍNGUAS RELATIVAS ÀS DISCIPLINAS DO NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO DE PROFICIÊNCIA DO CURSO DE LETRAS DO CENTRO
DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA**

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art. 1º A Avaliação de Conhecimentos Prévios em Línguas, conforme estabelecido no Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB, destina-se a verificar as habilidades de leitura, compreensão e/ ou expressão oral e escrita em Libras, Língua Inglesa e Português como Segunda Língua de discentes matriculados(a)s no curso de Licenciatura em Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a fim de possibilitar a dispensa dos seguintes componentes curriculares vinculados ao Núcleo de Desenvolvimento de Proficiência:

- I) Prática de Libras I, II e III;
- II) Prática de Língua Inglesa I, II e III;
- III) Letramento em Língua Portuguesa para Surdos I, II, III e IV (Percurso surdo)

Parágrafo único: A avaliação restringe-se às disciplinas supracitadas, não dispensando o(a) discente dos demais componentes do curso ao qual está vinculado(a). Sob nenhuma hipótese, a dispensa deve ser utilizada como comprovação de proficiência para qualquer atividade alheia às disciplinas do Curso de Licenciatura em Letras da referida universidade.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 026/2021

Art. 2º A inscrição do(a) candidato(a) em edital para a realização da avaliação implicará a aceitação total e incondicional das disposições e instruções constantes nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
Da coordenação**

Art. 3º Compete à Coordenação do Colegiado do curso de Letras:

I - A divulgação, semestral, da presente resolução, assim como dos editais de convocação para entrega de documentos comprobatórios, caso necessários, e os respectivos resultados da avaliação, sendo facultada, para tanto, a utilização dos meios eletrônicos e/ou murais.

II - A elaboração de edital de convocação com cronograma e informações sobre a realização da avaliação, tais como etapas e formato (presencial e/ou online).

III - A divulgação e subsequente envio à SURRAC dos resultados da avaliação, sendo facultada, para tanto, a utilização dos meios eletrônicos e/ou murais.

IV - A homologação da inscrição do(a) discente nas avaliações conforme edital específico.

V - Constituir, em reunião, e convocar, por meio de Ordens de Serviço (OS), as comissões responsáveis pela elaboração das avaliações e baremas.

VI - Constituir, em reunião, e convocar, por meio de Ordens de Serviço (OS), as comissões responsáveis pela aplicação e correção das avaliações.

Parágrafo único: deverá ser avaliada, com base nas demandas de cada área, a pertinência de constituir, semestralmente, comissões para a elaboração de novas avaliações.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 026/2021

CAPÍTULO III

Dos requisitos para inscrição

Art. 4º A avaliação tem como público-alvo discentes matriculado(a)s no curso de Licenciatura em Letras do Centro de Formação de Professores da UFRB que desejam solicitar dispensa de componentes curriculares vinculados ao Núcleo de Desenvolvimento de Proficiência (Incisos I, II e III do Art. 1.º desta Resolução).

Art. 5º O/ A discente pode se inscrever na avaliação de conhecimentos prévios de mais de uma habilitação (Libras, Língua Inglesa e/ou Português como Segunda Língua), no entanto, deve observar, em edital previamente divulgado pelo Colegiado, se a data para a realização das provas permite a participação, sem choque de horários.

Parágrafo único: Cada discente deve indicar, no ato da inscrição, a(s) disciplina(s) específica(s) para a(s) qual(is) deseja fazer a avaliação de conhecimentos prévios.

CAPÍTULO IV

Da solicitação de atendimento/ condição especial

Art. 6º O/ A discente que necessitar de atendimento/condição especial para a realização da avaliação deverá informar o fato ao Colegiado do Curso de Letras, por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data agendada para a realização do processo conforme estabelecido em edital publicado.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 026/2021

Art. 7º Na solicitação de atendimento/condição especial, o(a) discente deverá informar, com clareza e objetividade, a sua condição/necessidade especial, os cuidados, recursos e/ou adequações necessárias para a realização da avaliação, bem como enviar documentos que comprovem a necessidade/condição apontada.

**CAPÍTULO V
Das comissões**

Art. 8º Compete às comissões de avaliação de conhecimentos prévios em línguas:

- I - Elaborar, aplicar e/ou corrigir as avaliações, embasadas nos princípios que orientam o perfil formativo do profissional de Letras, conforme Projeto Pedagógico do Curso, e respeitando as ementas das disciplinas pleiteadas.
- II - Avaliar e instituir os instrumentos (prova escrita, vídeos, entrevista etc.) e etapas mais adequadas para a realização das avaliações.

Parágrafo único: Salvaguardadas as especificidades das línguas avaliadas, sugere-se que o processo de elaboração, aplicação e correção das provas seja orientado por um visão de língua como produto sociocultural, isto é, como uma forma de ação social que se constitui nas relações humanas. Dessa forma, as avaliações devem não apenas considerar aspectos estruturais das línguas, mas também os processos históricos e sociais que regem o seu funcionamento. Com isso, sugere-se que sejam avaliadas as competências linguística, comunicativa, pragmática e sociodiscursiva nas mais variadas situações de uso da língua.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 026/2021

CAPÍTULO VI

Dos recursos

Art. 9º Caberá recurso dos resultados das avaliações, respeitando os prazos e condições definidos em edital divulgado pelo Colegiado do Curso de Letras.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e Transitórias

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Letras, ao qual caberá decisão irrevogável e irretratável acerca das avaliações.

Cruz das Almas, 17 de Agosto de 2021

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**